

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 013/88

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, no exercício da Reitoria e na PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições estatutárias e

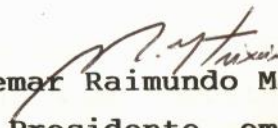
CONSIDERANDO a proposta apresentada pela comissão instituída pela Resolução nº 030/87, de 15.10.87, do Conselho Universitário,

R E S O L V E:

Art. 1º - APROVAR as Normas para Ascensão Funcional através de Concursos Internos dos servidores do quadro de Pessoal Técnico-Administrativo e Técnico-Marítimo da Universidade do Amazonas.

Art. 2º REVOGAR as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus 08 de junho de 1988.


Ademair Raimundo Mauro Teixeira
Presidente em exercício

NORMAS PARA ASCENSÃO FUNCIONAL ATRAVÉS DE CONCURSOS INTERNOS AOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E TÉCNICO-MARÍTIMOS DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS.

CAPÍTULO I

DOS PROCESSOS SELETIVOS PARA ACESSO FUNCIONAL

Art. 1º - Os processos seletivos, destinados ao acesso funcional do servidor, de acordo com o disposto no artigo 26 e seus parágrafos do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, serão realizados pela Sub-Reitoria para Assuntos de Administração da Universidade do Amazonas, através do Departamento de Recursos Humanos - DRH, diante da ocorrência de vagas e da conveniência administrativa, observadas as normas aqui estabelecidas e as constantes do Edital de Concurso Interno.

CAPÍTULO II

DA ABERTURA DOS CONCURSOS INTERNOS

E INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 2º - Os concursos terão as suas inscrições abertas por determinação do Sub-Reitor para Assuntos de Administração, por intermédio de Edital a ser publicado internamente e amplamente divulgado no âmbito da Universidade, através da afixação em todos os setores da Instituição.

Art. 3º - A elaboração do Edital de abertura de inscrições do concurso interno é de competência do Departamento de Recursos Humanos - DRH.

Art. 4º - São requisitos indispensáveis para a inscrição nos Concursos Internos para acesso funcional:

I - No mínimo, doze meses de efetivo exercício na Universidade do Amazonas;

II - Nível de escolaridade ou habilitação legal exigidos para o desempenho das funções do cargo.

Art. 5º - A inscrição será feita pelo próprio candidato, ou por seu bastante procurador, mediante a entrega do respec

tivo mandato, acompanhado de fotocópia do documento de identidade do candidato e apresentação de identidade do produtor.

Art. 6º - No ato da inscrição o candidato ou seu bastante procurador deverá:

I - preencher e assinar o formulário próprio fornecido pela Universidade do Amazonas;

II - fazer opção por um único cargo objeto do concurso.

Art. 7º - Cumpridas as exigências necessárias à inscrição, o candidato receberá, devidamente autenticado, o comprovante da inscrição, com o seu número, bem como as instruções específicas do concurso.

Art. 8º - Não poderá ser aceita inscrição condicional sendo vedada a que não atender a todos os requisitos que se estabelecerem no Edital.

Parágrafo Único - Não produzirá qualquer efeito em relação aos requisitos estabelecidos nesta norma e no Edital, qualquer situação adquirida após o último dia fixado para inscrição.

Art. 9º - Verificado a qualquer tempo o não atendimento a todos os requisitos constantes do Edital, ou sendo falsas as declarações, será a inscrição cancelada, sendo o servidor cientificado da providência, sem direito a qualquer recurso administrativo, e o fato comunicado ao seu chefe imediato para as providências administrativas que julgar cabíveis.

Art. 10 - Encerrado o prazo de inscrição, divulgará o Departamento de Recursos Humanos - DRH a relação dos candidatos inscritos no concurso, em todos os setores da Universidade do Amazonas.

Art. 11 - A inscrição do candidato implicará o seu conhecimento prévio e aceitação de todas as normas reguladoras do concurso.

Art. 12 - Os locais de inscrição do concurso serão definidos em Edital.

Art. 13 - A realização do concurso constará das instruções específicas.

CAPÍTULO III

DA BANCA EXAMINADORA E DA ESTRUTURA DOS CONCURSOS

Art. 14 - A modalidade e constituição das provas, assim como o conteúdo programático, valor e condições de aprovação em cada uma delas, deverão constar das instruções específicas, que serão entregues aos candidatos no ato da inscrição do concurso.

Art. 15 - Participará da elaboração da prova escrita um examinador para cada disciplina que elaborará as questões, o gabarito de correção e analisará a pertinência dos quesitos com o programa.

Art. 16 - Cada concurso constará de uma ou mais provas, de natureza objetiva e/ou subjetiva, podendo ainda serem exigidas provas práticas ou prático-orais, provas discursivas e provas e títulos.

Art. 17 - A Universidade do Amazonas, se julgar conveniente, poderá articular-se junto a outros órgãos públicos ou privados, objetivando obter assessoria no desenvolvimento de qualquer das fases do concurso.

CAPÍTULO IV

DOS CONCURSOS DE PROVAS E TÍTULOS

Art. 18 - Nos concursos de provas e títulos serão considerados como títulos, na seguinte ordem de importância:

- I - diplomas ou certificados de pós-graduação;
- II - certificados de cursos de especialização ou aperfeiçoamento, a nível de pós-graduação;
- III - certificados ou diplomas de cursos de graduação ou habilitação profissional equivalente;
- IV - trabalhos publicados, segundo os critérios adotados pelo Edital;
- V - outros cursos ou certificados não enquadrados no inciso anterior, segundo os critérios adotados pelo Edital;
- VI - documento comprobatório de trabalho inerente ao cargo para o qual está se candidatando;
- VII - documento que comprove habilitação em concurso público correlato com o cargo a que concorre;
- VIII - resultados das avaliações de desempenho.

Art. 19 - A valoração dos títulos será objeto de regulamentação em instruções específicas.

CAPÍTULO V

DO RESULTADO DAS PROVAS E HOMOLOGAÇÃO DOS CONCURSOS

Art. 20 - O resultado das provas será divulgado em local, data e horário pré-fixados nas instruções específicas do concurso.

Art. 21 - Em havendo qualquer reclamação sobre o resultado do concurso, o candidato poderá apresentar recurso nesse sentido, uma única vez, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da divulgação dos resultados, dirigindo-o ao Sub-Reitor para Assuntos de Administração, via Protocolo Geral no Serviço de Comunicação da Universidade do Amazonas.

Art. 22 - Do resultado da prova prática ou prático-oral, quando exigida, dadas as características de que se revestem, não caberá apresentação de recurso.

Art. 23 - Não haverá vistas de provas.

Art. 24 - Concluída a correção e o julgamento das provas e decididos eventuais recursos interpostos, será homologado o concurso pelo Reitor e os resultados finais divulgados pelo Departamento de Recursos Humanos - DRH.

Art. 25 - Homologado o resultado final do concurso, serão baixados atos de acesso funcional dos respectivos candidatos classificados, de acordo com o número de vagas, observado o que estabelece o § 2º, do artigo 26, do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos.

CAPÍTULO VI

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 26 - Os concursos envolverão critérios de habilitação e de classificação.

Art. 27 - A habilitação está condicionada a que os concorrentes atinjam os mínimos fixados para seleção.

Art. 28 - A classificação, entre os habilitados far-se-á na ordem decrescente dos pontos obtidos.

Art. 29 - Em caso de igualdade de pontos, para fins de classificação inicial ou final, os critérios de desempate consta

ção das instruções específicas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativas à habilitação, classificação de notas dos candidatos, valendo para tal fim a homologação publicada em Portaria do Reitor.


Art. 31 - Ocorrendo a existência de novas vagas nos cargos, objeto do concurso, respeitada rigorosamente a ordem de classificação, serão aproveitados os candidatos remanescentes.

Art. 32 - Compete ao Sub-Reitor para Assuntos de Administração baixar as instruções específicas ouvidos o Departamento de Recursos Humanos - DRH e a Comissão Permanente de Pessoal Técnico e Administrativo - CPPTA.

Art. 33 - Os casos omissos nestas normas serão resolvidos pelo Sub-Reitor para Assuntos de Administração, ouvindo-se a Comissão Permanente de Pessoal Técnico e Administrativo - CPPTA, mediante manifestação fundamentada do Departamento de Recursos Humanos - DRH, bem como será competência daquele baixar instruções específicas complementares.

Art. 34 - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de junho de 1988


Ademair Raimundo Mauro Teixeira
Presidente em exercício